

Lei nº 1415

Contem Alteração na Lei Municipal nº 1411:

A Câmara Municipal de Igaras do Ipiranga, M.G., por seus representantes legais, decreta:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG -, operação de crédito no valor de R\$ 32.100.000,00 (trinta e dois milhões e cem mil cruzeiros) com prazo de 42 meses, sendo 6 meses de carência, contados na data de assinatura do contrato, através da alocação do FINAME

§ 1º - As operações de crédito deverão obedecer as seguintes condições:

a) Taxa de juros, máxima de 12% a.a incidente sobre o saldo devedor corrigido.

b) Correção monetária de acordo com os índices de variação da ORTM.

c) Comissão de reserva de capital de 0,1% incidente sobre o valor de crédito.

§ 2º - O principal da dívida e encargos financeiros serão pagos durante o período de amortização em 36 prestações mensais e sucessivas, sendo que durante o período de carência o município pagará os juros e correção monetária.

§ 3º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a aceitar outras condições de financiamento comum aos contratos da espécie e que tenham sido impostas pelo Agente Financiador.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que refere o Art. 1º, serão aplicados na aquisição de uma moto Niveladora para uso do município cuja execu-

ção fica o Executivo Municipal autorizado a realizar indu-
sist com a participação de recursos próprios.

Art. 3º -> Em garantia do financiamento, o município
cederá ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG,
parcela das quotas do FPM - Fundo de Participação dos
Municípios), os quais ficarão vinculados à operação de
crédito em montante necessário e suficiente para a amor-
tização das parcelas do principal e o pagamento dos
acessórios da dívida.

Art. 4º -> Anualmente, a partir da proposta orçamen-
tária de 1984, o orçamento anual consignará verbas
próprias para a amortização das prestações do principal
e pagamento dos acessórios das dívidas.

Art. 5º -> Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir
créditos especiais, a vigirem durante o exercício de 1983, se
necessário destinados a fazer face a pagamentos de obriga-
ções decorrentes da operação de crédito ora autorizado e que
se vençam neste exercício bem como para assegurar a par-
ticipação de recursos próprios no financiamento das in-
teresses necessárias para a aquisição do equipamento
reperido no artigo 2º, assim como abrir crédito especial,
cujas vigências se limitaram, também ao exercício de 1983, no
valor da operação de crédito, para assegurar a realização
da compra autorizada nesta lei.

Art. 6º -> Fica o Banco de Desenvolvimento de Minas
Gerais - BDMG - na condição de mandatário, autorizado
a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos
vinculados na forma do artigo 3º desta lei, podendo uti-
lizar estes recursos no pagamento do que lhe foi de-
vidido por força do contrato a que se refere o artigo 1º.

Art. 7º -> Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, "Salício Chagas de Faria", 01 de
setembro de 1983.